

Câmara



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.645

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.223, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE PASSEIOS E MUROS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.223, de 16 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, construção e reparos de passeios e muros, passa a vigor com as alterações constantes desta Lei.

Art. 1º [...]

II - com passeio pavimentado e fechado no alinhamento com muro de alvenaria (com portão de acesso que permita a visibilidade) ou tela de arame, com altura mínima para um ou outro de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), quando o imóvel tiver frente para logradouro público dotado de pavimentação asfáltica e beneficiados com a implantação de guias e sarjetas e quando forem pantanosos ou alagadiços deverão ser drenados e aterrados;

Art. 7º [...]

§ 2º [...]

I – 10 (dez) dias improrrogáveis para limpeza de imóveis abertos, total ou parcialmente fechados, edificadas ou não;

§ 4º Na ausência do proprietário do imóvel ou familiar no endereço cadastrado para entrega de correspondências, a notificação ocorrerá através de carta ao proprietário, com aviso de recebimento (A.R.).

§ 5º As notificações deverão ser publicada no Jornal Oficial do Município de Mogi Mirim e em forma de edital, por três vezes consecutivas, em outro órgão da imprensa local..



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 9º [...]

§ 1º Persistindo a infração, os imóveis edificados ou não estarão sujeitos à cobrança de multa diária, a partir do dia seguinte ao vencimento da notificação, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por metro quadrado de terreno até a execução do serviço, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais cabíveis.

publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de março de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

REGINA C. BIGHETTI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 22/15
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.045
FOI PUBLICADA(O) em 14/03/15
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial m.m.)